



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
Juizado Especial Cível de Palmas - NORTE

AUTOS Nº: 0022279-84.2018.827.2729

REQUERENTE: ARIANY RIBEIRO RODRIGUES

REQUERIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95.

Decido.

Trata-se de Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais proposta por Ariany Ribeiro Rodrigues contra Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., na qual pleiteia a restituição do valor pago pelo concerto do portão eletrônico que queimou em virtude de oscilação de energia e compensação por danos morais.

Na contestação a Requerida nega a existência de qualquer anomalia no sistema elétrico que tenha dado causa aos danos e destaca que sua atuação se deu conforme prevê a Resolução da ANEEL nº 414/2010.

Foi realizada Audiência de Conciliação em 21/6/2018, evento nº 18, que restou infrutífera por ausência de propostas. As partes manifestaram pelo julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil.

FUNDAMENTO

Não havendo preliminares e presentes os pressupostos processuais de existência e validade do processo e as condições ao exercício regular do direito de ação, passo à análise de mérito.

Compulsando as argumentações e documentos acostados aos autos, vejo que a parte Autora pleiteia o ressarcimento de R\$ 55,00 gastos com o reparo da cerca elétrica queimada por oscilação elétrica no dia 4/11/2017. Para isso, apresenta laudo técnico que confirma a queima do aparelho por sobretensão de energia, bem como nota fiscal do conserto.

A parte Autora demonstra que houve a solicitação de ressarcimento junto a Ré, entretanto o pedido foi indeferido sob o argumento de que não havia registro de perturbação elétrica em seu sistema, conforme consta na carta resposta anexa a inicial.

Por outro lado, a concessionária Requerida nega que tenha havido qualquer perturbação elétrica na data informada e junta impressões de tela sistêmica que por se tratarem de provas unilateralmente produzidas, não há como atribuir-lhes força comprobatória suficiente para ilidir as afirmações do Autor.

Desta forma, comprovado o nexo de causalidade entre a oscilação da energia elétrica e a queima do aparelho pelo laudo técnico, fica evidente a falha na prestação dos serviços da Ré e o conseqüente dever de reparação, conforme entende o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. QUEIMA DE APARELHO. DEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Evidenciado nos autos que em decorrência da oscilação da tensão da rede de energia elétrica no estabelecimento do consumidor houve a queima de uma impressora. No caso, a responsabilidade da concessionária de energia é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Com isso, cumpria à ora recorrente comprovar que a efetiva razão da queima do aparelho se deveu ao consumidor, o que não logrou fazer. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, sendo o acórdão lavrado nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo Recorrente. Honorários fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (RI 0007945-37.2015.827.9200, Rel. Juiz JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Recursal Cível, julgado em 14/07/2015).



Documento assinado eletronicamente por **JORDAN JARDIM**, Matrícula **352087**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1465e76458**

Quanto ao pedido de indenização por danos materiais no valor de **R\$ 55,00 (setecentos reais)**, a parte Autora apresenta laudo e nota fiscal que comprovam o valor pleiteado no conserto do portão eletrônico.

Por fim, no que tange ao dano moral, a falha na prestação do serviço, por si só, não é capaz de gerar dano extrapatrimonial, entretanto, em situações como a do presente caso, em que a parte Autora, frente à desídia da Ré e sua má prática comercial, enfrenta a chamada "*via crucis* do consumidor", percebendo sentimentos de impotência e desprezo, é imprescindível a condenação em danos morais.

Com efeito, a Carta Magna em seu artigo 5º, V e X, asseguram a todos o direito de serem reparados por condutas de terceiros que lhe causem danos de cunho material e moral, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização **por dano material, moral** ou à imagem; [...]

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização **pelo dano material ou moral** decorrente de sua violação;

Neste sentido, considerando os fatos vividos pela parte Autora, o caráter pedagógico-punitivo da condenação em danos morais, condeno a Ré em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais**, valor este que entendo justo e razoável para o caso em discussão.

DISPOSITIVO

Ante do exposto, **ACOLHO** os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, o que faço para condenar Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.:

a) a pagar a parte Autora a importância de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a título de danos materiais, acrescido de juros de 1% a.m, a partir da citação, e correção monetária desde o ajuizamento da presente ação;

b) a pagar a parte Autora a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de danos morais, valor a ser acrescido de juros legais de 1% a.m, a partir da data do evento danoso 4/11/2017 (data da oscilação elétrica) e correção monetária a partir da presente decisão até o seu efetivo pagamento.

Sem custas e honorários face ao disposto no artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido formal de execução do julgado, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Local e data certificados pelo sistema.

JORDAN JARDIM
Juiz de Direito Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **JORDAN JARDIM**, Matrícula **352087**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1465e76458**